

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
ANO - 2007

PARECER nº402/ 2007.
Emenda Aditiva de nº CM-179/ 2007.
Projeto de Lei nº EM-110/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-179/ 2007, de autoria dos nobres Vereadores Vladimir de Faria Azevedo, Marcos Vinicius Alves da Silva, Aristides Salgado dos Santos e Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao projeto de Lei nº EM-110/ 2007, que autoriza o Poder Executivo a alienar sob forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município á Empresa TMG Siderurgia LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, e 16, I, “a” da LOM, c/ c art. 171, I, “g”, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/ 94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município c/ c art. 17, “b”, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/ 93.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-179, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-110/ 2007.

Sala das comissões, 31 de Outubro de 2007.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Suplente

Adair Otaviano de Oliveira
Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289